

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**  
**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas, fica assegurado o direito à prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

**§1º** - A gratuidade fica assegurada exclusivamente nas datas em que serão aplicados os exames presenciais.

**§2º** - Para o exercício do direito assegurado no *caput*, o candidato deverá apresentar o comprovante de inscrição nos referidos exames, documento com foto que permita a sua identificação.

**Art. 2º** - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme necessidade estabelecida pelo respectivo órgão Executivo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 2 7 0 6 2 9 1 3 9 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo assegurar aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção à infância e à juventude.<sup>1</sup>

O ENEM surgiu em 1998 como uma ferramenta para avaliar a qualidade do Ensino Médio no Brasil. Uma melhor colocação dos alunos significaria que tiveram um ensino de melhor qualidade durante essa etapa, contribuindo para um posicionamento melhor de suas escolas pelo Ministério da Educação.

No entanto, com a evolução deste instrumento de avaliação, o ENEM passou a ter outra função bastante importante: para o aluno, o resultado da prova serve como acesso ao Ensino Superior em universidades públicas e privadas brasileiras, possibilitando diminuir uma barreira no acesso à educação superior de acordo com a nota alcançada.<sup>2</sup>

Desta maneira, a presente proposição pretende dispor de medidas que democratizam o acesso dos estudos à educação superior, sendo uma delas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

1 <http://www.planalto.gov.br/>

2 <https://crmeducacional.com/>



Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PP/GO)

Apresentação: 01/08/2022 14:30 - Mesa

PL n.2101/2022



\* C D 2 2 7 0 6 2 9 1 3 9 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227062913900>